



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

EMENTA: Requer ao Senhor Prefeito que envie a esta Casa de Leis informações sobre o direito a férias e décimo terceiro salário dos professores temporários da rede municipal de ensino.	DESPACHO:
--	------------------

REQUERIMENTO N.º 97/2023

À Presidência:

O Vereador infra-assinado vem à presença desse Plenário Legislativo requerer o quanto se segue ao Senhor Prefeito de Jardimópolis:

No exercício das atribuições constitucionais do Poder Legislativo, considerando, especialmente, a Lei Orgânica do Município de Jardimópolis, a qual estabelece que:

“Artigo 36º - À Câmara Municipal compete, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

X - Solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à Administração;”

Requeiro ao Senhor Prefeito que envie a esta Casa de Leis as seguintes informações sobre o direito a férias e décimo terceiro salário dos professores temporários da rede municipal de ensino:

1. Por quais razões e fundamentos legais os professores temporários da rede municipal de ensino admitidos através do último processo seletivo não estão gozando de direito a férias e décimo terceiro salário?
2. Por quais razões e fundamentos legais a Prefeitura não está recolhendo o FGTS para os professores temporários da rede municipal de ensino, admitidos através do último processo seletivo?
3. Qual a justificativa da Prefeitura Municipal de Jardimópolis para retroagir na garantia desses direitos aos professores temporários, tendo em vista que eram garantidos aos docentes contratados através dos processos seletivos anteriores?
4. A Prefeitura Municipal, na portaria de contratação de professores temporários, tem se referenciado à Lei Municipal n.º 3066/05. No entendimento do Poder Executivo, a



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

referida lei dispõe sobre direitos e garantias trabalhistas? Quais dispositivos conferem a essa lei prerrogativas e condições de normatizar contratos trabalhistas?

5. A Lei Complementar 2/2004, no inciso IX do art. 47, dispõe como direito dos profissionais do quadro do Magistério “Ter assegurado o direito a 30 (trinta) dias de férias anuais e 15 (quinze) dias de recesso, nos termos estabelecidos pela Administração Municipal, excetuando-se os demais integrantes do quadro do magistério que têm direito apenas a 30 (trinta) dias anuais”. A mesma lei ainda define como integrantes do quadro do magistério “os profissionais de ensino que exercem atividades de docência nas unidades escolares”, sem fazer qualquer distinção entre servidores efetivos ou temporários. Dessa forma, por quais razões a Prefeitura Municipal de Jardimópolis não está dando cumprimento ao dispositivo mencionado e garantindo o direito a férias aos professores contratados temporariamente?

Os professores contratados temporariamente por meio do último processo seletivo realizado pela Prefeitura Municipal de Jardimópolis estão tendo seus direitos às férias e ao décimo terceiro negado. Tal situação contrasta com os contratos anteriores, nos quais esses mesmos direitos eram garantidos aos profissionais temporários.

Com efeito, estamos diante de um quadro de verdadeiro retrocesso em termos de garantia de direitos e de condições trabalhistas aos nossos docentes. Numa sociedade que demanda cada vez mais valorização da Educação e de seus profissionais, como caminho para o desenvolvimento e justiça social, a Prefeitura caminha na contramão.

Por esta razão esperamos que os esclarecimentos acima sejam apresentados pelo Executivo, e que também seja revista tal decisão de negar direitos tão BÁSICOS e FUNDAMENTAIS aos trabalhadores.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2023.

(assinatura eletrônica)

Caio Jardim
Vereador

Req. 97-2023 - Caio.docx

Documento número #a3917573-770d-45a3-8f47-1e06d4168333

Hash do documento original (SHA256): d47a5b09266ae7ac10057d93f1d0840e5e47ebed693ed64ea8456d4d774e0451

Assinaturas



Caio Eduardo Jardim Antônio

CPF: 383.110.828-55

Assinou em 23 jun 2023 às 10:14:34

Log

- 23 jun 2023, 10:11:48 Operador com email secretariageral@camarajardinopolis.sp.gov.br na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 criou este documento número a3917573-770d-45a3-8f47-1e06d4168333. Data limite para assinatura do documento: 23 de julho de 2023 (10:10). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 23 jun 2023, 10:11:49 Operador com email secretariageral@camarajardinopolis.sp.gov.br na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 adicionou à Lista de Assinatura: *****7470 para assinar, via WhatsApp, com os pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Caio Eduardo Jardim Antônio e CPF 383.110.828-55.
- 23 jun 2023, 10:14:35 Caio Eduardo Jardim Antônio assinou. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp *****7470, com hash prefixo b00c27(...). CPF informado: 383.110.828-55. IP: 189.92.106.73. Componente de assinatura versão 1.524.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 23 jun 2023, 10:14:35 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número a3917573-770d-45a3-8f47-1e06d4168333.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº a3917573-770d-45a3-8f47-1e06d4168333, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.